

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 121ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

(SESSÃO PRESENCIAL E POR MEIO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às **09:16**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR e ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR (substituto). Presentes, por meio de videoconferência, a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES JULIANO TAVEIRA BERNARDES, MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO e ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES. Presentes, também por videoconferência, os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MEMBROS SUBSTITUTOS E AUXILIARES MARK YSHIDA BRANDÃO e WILTON MÜLLER SALOMÃO. Presente, também por meio de videoconferência, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DOUTOR CÉLIO VIEIRA DA SILVA. Havendo número legal, o Presidente, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **121ª (centésima vigésima primeira) Sessão Ordinária, de 13 de dezembro de 2022.**

Inicialmente, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, cumprimentou a todos e registrou as presenças dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral, nominalmente, conforme acima mencionado.

1

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente informou que, em relação aos processos pautados no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, havia duas inscrições para sustentação oral, sendo que no 1º (primeiro) recurso relacionado na pauta, Recurso na Representação n. 0603482-77.2022.6.09.0000, estava inscrito o Doutor Danúbio Cardoso Remy, OAB/GO n. 24.919, para sustentar oralmente em nome do recorrente Francisco Rodrigues Vale Júnior, e no 4º feito da pauta, Prestação de Contas Eleitorais nº 0602982-11.2022.6.09.0000, o Doutor Afrânio Cotrim Virgens Júnior, OAB/BA n. 16.461, estava inscrito para sustentar oralmente em nome do requerente Renato Menezes de Castro.

Nesta oportunidade, o Presidente da Corte informou que, não obstante os pedidos de sustentações orais, seria dada prioridade aos julgamentos dos feitos de relatoria dos Juízes Membros substitutos e auxiliares, mas que coincidia a primeira inscrição para sustentação oral ser feita para o recurso de relatoria do Juiz Auxiliar Mark Yshida Brandão. No entanto, antes de conceder a palavra ao mencionado Juiz Auxiliar, o Desembargador Itaney Francisco Campos, registrou agradecimentos ao Doutor Danúbio Cardoso Remy, pela agenda que este lhe ofertou.

Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, deu início aos julgamentos, com prioridade para os feitos de relatoria dos Juízes Auxiliares, Mark Yshida Brandão e Wilton Müller Salomão, na ordem que segue:

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603482-77.2022.6.09.0000
ORIGEM: RUBIATABA - GO

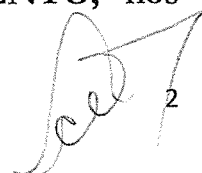
RELATOR: JUIZ MARK YSHIDA BRANDÃO

RECORRENTE: FRANCISCO RODRIGUES VALE JUNIOR

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: O Doutor Danúbio Cardoso Remy fez sustentação oral em nome do recorrente Francisco Rodrigues Vale Júnior. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente no sentido de que fosse mantida a decisão monocrática. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO, rejeitando as preliminares de decadência e de extemporaneidade da juntada de documentos, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos



termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

Concluído o julgamento do recurso acima discriminado, o Presidente Desembargador Itaney Campos agradeceu a presença do Juiz Mark Yshida Brandão e o deixou à vontade para se retirar ou continuar na sessão. Por sua vez, o Juiz Mark Yshida Brandão agradeceu ao Presidente da Corte, pediu licença para se retirar e desejou um bom dia a todos.

Após, o Presidente da Corte passou a palavra ao relator dos recursos relacionados nos números 2 e 3 da pauta (respectivamente, Recursos nas Representações números 0603338-06.2022.6.09.0000 e 0603312-08.2022.6.09.0000), Juiz Auxiliar Wilton Müller Salomão, que em resposta ao Desembargador Itaney Francisco Campos, informou que os citados recursos poderiam ser julgados em bloco e assim o fez, nos termos a seguir.

2. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603338-06.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ WILTON MÜLLER SALOMÃO

RECORRENTES: GUSTAVO MENDANHA MELO

COLIGAÇÃO ESTADO INTELIGENTE (PATRIOTA, REPUBLICANOS, PMN, PMB, AGIR, DC, PROS)

ADVOGADOS: CLEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR - OAB/GO 39439

COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500

MAICE JANINA COELHO DE ANDRADE - OAB/GO 49684

STEFANIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MA 14599

STEPHANIE LEO SOUZA DOMINGUES - OAB/GO 53163

RECORRIDA: COLIGAÇÃO PRA SEGUIR EM FRENTE (MDB / UNIÃO / PODE / PTB / PSC / PSD / AVANTE / PRTB / PP / SOLIDARIEDADE / PROS / PDT)

ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO 20045

ANNA VITORIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21047

LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO 22140

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e desprovemento do recurso. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Coligação Representada, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado

em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

3. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603312-08.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ WILTON MÜLLER SALOMÃO

RECORRENTES: GUSTAVO MENDANHA MELO

COLIGAÇÃO ESTADO INTELIGENTE (PATRIOTA, REPUBLICANOS, PMN, PMB, AGIR, DC, PROS)

ADVOGADOS: CLEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR - OAB/GO 39439

COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500

MAICE JANINA COELHO DE ANDRADE - OAB/GO 49684

STEFANIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MA 14599

STEPHANIE LEAO SOUZA DOMINGUES - OAB/GO 53163

RECORRIDA: COLIGAÇÃO PRA SEGUIR EM FRENTE (MDB / UNIÃO / PODE / PTB / PSC / PSD / AVANTE / PRTB / PP / SOLIDARIEDADE / PROS / PDT)

ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO 20045

ANNA VITORIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21047

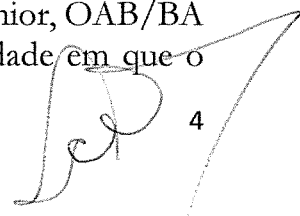
LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO 22140

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e desprovemento do recurso. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Coligação Representada, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

Encerrados os julgamentos dos recursos acima, e antes de apregoar o próximo feito (Prestação de Contas Eleitorais nº 0602982-11.2022.6.09.0000), o Presidente da Corte agradeceu a presença do Juiz Wilton Müller Salomão e o deixou à vontade para se retirar ou continuar na sessão. Então, o Juiz Wilton Müller Salomão agradeceu ao Desembargador Presidente, desejou bom dia e bom trabalho a todos, e deixou a sessão.

Ao apregoar o próximo processo para julgamento (Prestação de Contas Eleitorais nº 0602982-11.2022.6.09.0000), o Presidente da Corte informou haver requerimento de sustentação oral, que seria realizada pelo Doutor Afrânio Cotrim Virgens Junior, OAB/BA nº 16461, em nome do requerente Renato Menezes de Castro, oportunidade em que o



4

Desembargador Itaney Francisco Campos registrou agradecimentos ao citado advogado pela deferência em aguardar o julgamento dos feitos acima. Então, passou a palavra à relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602982-11.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

REQUERENTE: RENATO MENEZES DE CASTRO (ELEICAO 2022 – DEPUTADO ESTADUAL)

ADVOGADO: AFRANIO COTRIM VIRGENS JUNIOR - OAB/BA 16461

DECISÃO: O Doutor Afrânio Cotrim Virgens Júnior fez sustentação oral em nome do requerente Renato Menezes de Castro. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela desaprovação das contas do candidato requerente, com determinação do recolhimento de R\$42.240,45 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos) ao Tesouro Nacional. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em **JULGAR APROVADAS COM RESSALVAS** as contas apresentadas pelo candidato **RENATO MENEZES DE CASTRO**, referentes ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, determinando o recolhimento de R\$17.300,51 (dezessete mil e trezentos reais e cinquenta e um centavos) ao Tesouro Nacional, e a transferência das sobras de campanha, no valor total de R\$1.162,65 (um mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) ao partido **UNIÃO BRASIL**, com fundamento no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/19, nos termos do voto da Relatora. Acórdão publicado em sessão, com fulcro no artigo 78 da Resolução TSE 23.607/2019.

Registre-se que, a partir deste momento, observou-se a ordem da pauta de julgamento, conforme segue.

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600445-95.2020.6.09.0102

ORIGEM: ARENÓPOLIS - GO

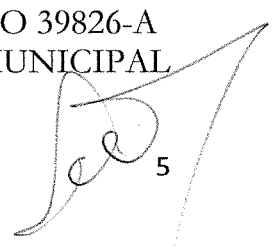
RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

RECORRENTES: OVARCI VILELA FARIA

EDVALDO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: RONIÉRE RESENDE BRINGEL – OAB/GO 39826-A

RECORRIDO: PARTIDO PODEMOS - ARENÓPOLIS - MUNICIPAL - GO



ADVOGADO: FILIPE AUGUSTO SANTOS DE AMORIM LIMA
MORBECK – OAB/GO 55660-A

TERCEIRO INTERESSADO: GILSON GONÇALVES ALMEIDA

ADVOGADO: HÍAGO PEREIRA SERAYNE – OAB/GO 48047-A

TERCEIRA INTERESSADA: COLIGAÇÃO CONTINUIDADE COM
COMPETENCIA E RESPONSABILIDADE (DEM / PSC)

ADVOGADO: RONIÉRE RESENDE BRINGEL – OAB/GO 39826-A

DECISÃO: Na sessão do dia 13/12/2022, do turno matutino, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterando o parecer escrito, manifestou-se oralmente pela rejeição das preliminares de nulidade da sentença e de violação ao princípio da dialeticidade recursal e pelo desprovimento do recurso eleitoral. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Juliano Taveira Bernardes, após voto da Relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, no sentido de conhecer do recurso eleitoral e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para absolver Ovarci Vilela Faria e Edvaldo de Sousa Silva das condutas de uso de bens públicos do município em favor de candidato (art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97); de contratação de servidores às vésperas das eleições (art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97); de captação ilícita de sufrágio, em razão da distribuição de combustível (art. 41-A da Lei das Eleições); e de captação ilícita de sufrágio, em razão da distribuição de material de construção (art. 41-A da Lei das Eleições); para absolver Gilson Gonçalves Almeida da suposta prática de conduta vedada consistente no uso de bens públicos do município em favor de candidato (art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97); e condenar Ovarci Vilela Faria e Edvaldo de Sousa Silva, pela prática da conduta vedada consistente na utilização de servidor público para fins de campanha eleitoral (art. 73, inciso III, da Lei 9.504/97), à sanção de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 83, § 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019 e no art. 73, § 4º, da Lei das Eleições. Registre-se que o voto da Relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, foi acompanhado pela Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, pelos Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, Adenir Teixeira Peres Júnior e Mônica Cezar Moreno Senhorelo e, também, pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603807-52.2022.6.09.0000

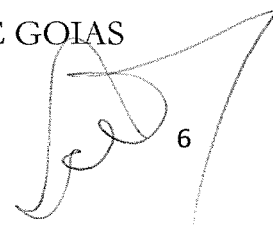
ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATORA: JUÍZA MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO

REQUERENTE: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA
GO

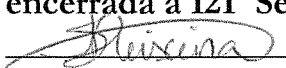
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

INTERESSADA: MARIZETH ESTEVES RODRIGUES



DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR O PEDIDO DE 4ª RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO NOMINAL DA SERVIDORA MARIZETH ESTEVES RODRIGUES**, pelo período de 29/01/2023 a 28/01/2024, ante o preenchimento de todos os requisitos exigidos, com fundamento no artigo 2º, §2º, da Lei 6.999/82 e no artigo 6º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da Relatora.

Encerrados os julgamentos dos processos da pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou os Juízes Membros e o Procurador Regional Eleitoral se havia algum assunto para deliberação e, não havendo, noticiou que naquele dia haveria sessão, às 16 horas. Ao ensejo, agradeceu a presença dos Membros da Corte, do Procurador Regional Eleitoral e das demais pessoas que acompanhavam a sessão, incluindo os servidores em apoio. E declarou encerrados os trabalhos, desejando bom dia a todas e a todos.

Nada mais havendo a tratar, às **11:39**, o Presidente, Excelentíssimo Senhor **DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS**, Presidente, declarou por **encerrada a 121ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS**. **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**


DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE